



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. OBJETO:

1.1. O presente credenciamento contempla a contratação de prestadores de serviços para execução do transporte e redistribuição do leite, mediante disponibilização de **motorista com veículo próprio**, responsabilizando-se o credenciado por todos os custos operacionais, manutenção, combustível, documentação e demais encargos necessários à adequada execução dos serviços.

2. LINHAS DE COLETA E ENTREGA:

2.1 DIAS DA COLETA:

2.1.1. A coleta e redistribuição do leite ocorrem nos seguintes dias da semana: segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, com exceção das semanas que contêm feriados.

2.1.2. O calendário é informado pelo laticínio responsável.

2.2 HORÁRIO DE COLETA:

2.2.1. O horário exato será acordado previamente, porém o caminhão do laticínio geralmente chega ao município nas primeiras horas do dia, normalmente entre as 02h00min e 05h00min da manhã.

2.3. HORÁRIO DE ENTREGA:

2.3.1. Por ser produto altamente perecível, o mesmo deve ser entregue o mais rápido possível, devendo ser distribuído impreterivelmente no período da manhã.

2.4. VOLUME RECEBIDO E DISTRIBUIDO:

2.4.1. O motorista de cada linha é responsável pela conferência da quantidade dos pacotes de leite que esta recebendo, bem como pela quantidade de pacotes de leite que estará deixando em cada ponto de entrega.

2.5. DO PAGAMENTO:

2.5.1. O pagamento será efetuado mediante emissão de Nota Fiscal condizente com
Rua Horacy Santos, 222 – Centro – Rio Branco do Sul – PARANÁ – CEP 83.540-
000 Fone: 413973-8030





relatórios de entrega, que deve ser anexada a nota com a prévia vistoria e assinatura da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento, os documentos preferencialmente devem ser entregues até o quinto dia do mês subsequente. O Município tem até 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos fiscais para efetivar o pagamento.

3. DAS REGRAS DE SEGURANÇA E GARANTIA DO PROCESSO

3.1.1. Da Proibição de Rodízio de Linhas

3.1.2. Fica expressamente vedado o rodízio, permuta, compartilhamento ou qualquer tipo de revezamento de linhas de distribuição entre os credenciados, salvo nos casos de:

- a) Desistência formal do credenciado, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) Rescisão contratual por descumprimento das obrigações assumidas.

3.1.3. Nas hipóteses previstas no item anterior, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento convocará o próximo credenciado habilitado, seguindo a ordem cronológica de habilitação/aprovação da documentação, respeitando os critérios objetivos estabelecidos no edital.

3.2. Da Quantidade de Credenciados por Linha e Ordem de Chamamento

3.2.1. será convocado 01 (um) credenciado para execução imediata dos serviços, permanecendo os demais habilitados em cadastro reserva, conforme ordem cronológica de habilitação/aprovação da documentação.

3.2.2 Os demais interessados que tiverem sua documentação aprovada permanecerão em cadastro de reserva, obedecendo rigorosamente a ordem de credenciamento/habilitação.

3.2.3. Havendo desistência, impossibilidade de execução, rescisão contratual, descredenciamento ou necessidade de substituição do credenciado inicialmente convocado, a Administração Pública realizará o chamamento do próximo credenciado habilitado, respeitando a ordem cronológica de aprovação da documentação.

3.2.4. Justificativa do Critério de Chamamento

a) A definição de apenas 01 (um) credenciado por linha tem como finalidade garantir a continuidade, estabilidade e confiabilidade na execução do serviço de distribuição do leite junto às comunidades atendidas.

b) Considerando que a entrega ocorre diretamente em localidades rurais, escolas e residências específicas, faz-se necessário que o prestador mantenha vínculo contínuo





com a comunidade local, conhecendo previamente os trajetos, pontos de entrega, condições de acesso e particularidades dos beneficiários atendidos.

c) Tal medida visa evitar descontinuidade, atrasos, falhas logísticas e dificuldades operacionais decorrentes de constantes substituições ou rodízios entre entregadores, assegurando maior eficiência, segurança e regularidade na prestação do serviço público.

d) Em caso de desistência, impedimento, descredenciamento ou impossibilidade de continuidade da prestação do serviço, será convocado o próximo credenciado habilitado, observada rigorosamente a ordem cronológica de aprovação da documentação.

4. Da Prioridade de Chamamento

4.1. A substituição de credenciado somente ocorrerá mediante comunicação formal à Secretaria, acompanhada de documentação comprobatória da situação que enseja o afastamento.

4.2. A Secretaria avaliará a justificativa e, havendo concordância, procederá ao chamamento do próximo fornecedor habilitado, de forma a garantir a continuidade do serviço público sem prejuízo ao abastecimento da população atendida.

5. Da Fiscalização e Penalidades

5.1. A fiscalização do cumprimento das linhas designadas será de responsabilidade da Administração, podendo ser exercida por meio de vistorias, cruzamento de informações, denúncias ou outras formas adequadas.

5.2. A constatação de:

- a) Rodízio não autorizado;
- b) Transferência informal de linha;
- c) Atuação fora da linha designada;

5.3. Sujeitará o credenciado às sanções previstas no edital e na legislação aplicável, inclusive descredenciamento imediato e impedimento de novo credenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6. Da Documentação de Desistência

6.1. Nos casos de desistência voluntária, o credenciado deverá apresentar declaração Formal assinada, com antecedência mínima de 15(quinze) dias da data de saída pretendida

6.2. A Comunicação terá como finalidade:

- a) Planejar a substituição;





b) Notificar o próximo da lista de credenciados;

c) Evitar a descontinuidade no fornecimento.

7. DO VALOR PELO TRANSPORTE:

7.1. O valor pago pelo transporte será feito por quilometro rodado no mês conforme rota definida.

8. DAS LINHAS:

8.1. LINHA 01 - Localidades: Mina de Ferro/Pernambuco/Campina dos Pintos

8.1.1. COLETA DO LEITE: Colégio Estadual Maria da Luz Furquim, Rua Paraná nº 90, Centro.

8.1.2. HORARIO DE COLETA: Horário exato a combinar, o caminhão do laticínio chega ao Município nas primeiras horas do dia, normalmente entre as 02h00min e 05h00min da manhã.

8.1.3. HORARIO DE ENTREGA: Por ser produto altamente perecível, o mesmo deve ser entregue o mais rápido possível, devendo ser distribuído impreterivelmente no período da manhã.

8.1.4. LOCAL DE ENTREGA DO LEITE: Na área rural, em escolas/residências, nas localidades mencionadas na tabela de locais para entrega do leite.

8.1.5. DESLOCAMENTO/KM: Esta linha tem um deslocamento total de 51Km

8.2. LINHA 02 - Localidades: Santa Cruz/Tacaniça

8.2.1. COLETA DO LEITE: Colégio Estadual Maria da Luz Furquim, Rua Paraná nº 90, Centro.

8.2.2. HORARIO DE COLETA: Horário exato a combinar, o caminhão do laticínio chega ao Município nas primeiras horas do dia, normalmente entre as 02h00min e 05h00min da manhã.

8.2.3. HORARIO DE ENTREGA: Por ser produto altamente perecível, o mesmo deve ser entregue o mais rápido possível, devendo ser distribuído impreterivelmente no período da manhã.

8.2.4. LOCAL DE ENTREGA DO LEITE: Na área rural, em escolas/residências, nas localidades mencionadas na tabela de locais para entrega do leite.





8.2.5.DESLOCAMENTO/KM:Esta linha tem um deslocamento total de 52,6Km

8.3 LINHA 03 - Localidades: ORISTELA, SANTANA e BOQUEIRÃO DA SERRA

8.3.1.COLETA DO LEITE: Colégio Estadual Maria da Luz Furquim, Rua Paraná nº 90, Centro.

8.3.2.HORARIO DE COLETA: Horário exato a combinar com o transportador do laticínio, o caminhão do laticínio chega ao Município nas primeiras horas do dia, normalmente entre as 02h00min e 05h00min da manhã.

8.3.3.HORARIO DE ENTREGA: Por ser produto altamente perecível, o mesmo deve ser entregue o mais rápido possível, devendo ser distribuído impreterivelmente no período da manhã.

8.3.4.LOCAL DE ENTREGA DO LEITE: Na área rural, em escolas/residências, nas localidades mencionadas na tabela de locais para entrega do leite.

8.3.5.DESLOCAMENTO/KM:Esta linha tem um deslocamento total de 60,6Km

8.4 LINHA 04 - Localidades: BROMADO E PINTA

8.4.1.COLETA DO LEITE: Colégio Estadual Maria da Luz Furquim, Rua Paraná nº 90, Centro.

8.4.2.HORARIO DE COLETA: Horário exato a combinar, dependendo da chegada do caminhão na sede mais o tempo do transporte da sede ao Bromado.

8.4.3.HORARIO DE ENTREGA: Por ser produto altamente perecível, o mesmo deve ser entregue o mais rápido possível, devendo ser distribuído impreterivelmente no período da manhã.

8.4.4.LOCAL DE ENTREGA DO LEITE: Na área rural, ponto de transbordo no Bromado/em escolas/residências, nas localidades mencionadas na tabela de locais para entrega do leite.

8.4.5.DESLOCAMENTO/KM:Esta linha tem um deslocamento total de 50,1Km

8.5 LINHA 05 - Localidades: SÃO VICENTE/AREIAS DO ROSÁRIO/TRES BARRAS

8.5.1 COLETA DO LEITE:Rodovia PR 092/Km47, Localidade Bromado.

8.5.2 HORARIO DE COLETA:Horário exato a combinar,dependendo da chegada do Caminhão na sede mais o tempo do transporte da sede ao Bromado.

8.5.3 HORARIO DE ENTREGA: Por ser produto altamente perecível, o mesmo deve





ser entregue o mais rápido possível, devendo ser distribuído impreterivelmente no período da manhã.

8.5.4. LOCAL DE ENTREGA DO LEITE: Na área rural, em escolas/residências, nas localidades mencionadas na tabela de locais para entrega do leite.

8.5.5. DESLOCAMENTO/KM:Esta linha tem um deslocamento total de 71Km

8.6 LINHA 06 - Localidades: AÇUNGUI/JACARÉ

8.6.1 COLETADOLEITE: Rodovia PR 092/Km47,Localidade Bromado.

8.6.2.HORARIO DE COLETA: Horário exato a combinar, dependendo da chegada do caminhão na sede mais o tempo do transporte da sede ao Bromado.

8.6.3.HORARIO DE ENTREGA: Por ser produto altamente perecível, o mesmo deve ser entregue o mais rápido possível, devendo ser distribuído impreterivelmente no período da manhã.

8.6.4.LOCAL DE ENTREGA DO LEITE: Na área rural, em escolas/residências, nas localidades mencionadas na tabela de locais para entrega do leite.

8.6.5.DESLOCAMENTO/KM:Esta linha tem um deslocamento total de 73,2Km

8.7. LINHA 07 - Localidades: CORRIOLINHA/CORRIOLA DOS FRANÇA/FLORESTAL/PINHAL

8.7.1.COLETA DO LEITE: Colégio Estadual José Elias, Rua Principal do Açungui/n, Açungui.

8.7.2.HORÁRIO DE COLETA: Horário exato a combinar, dependendo da chegada do caminhão na sede mais o tempo do transporte da sede ao Açungui.

8.7.3. HORÁRIO DE ENTREGA: Por ser produto altamente perecível, o mesmo deve ser entregue o mais rápido possível, devendo ser distribuído impreterivelmente no período da manhã.

8.7.4.LOCAL DE ENTREGA DO LEITE: Na área rural, em escolas/residências, nas localidades mencionadas na tabela de locais para entrega do leite.

8.7.5. DESLOCAMENTO/KM:Esta linha tem um deslocamento total de 60,6Km.





9. LOCALIDADES PARA ENTREGA DO LEITE

Linha	Descrição	Km diário
1	MinadeFerro/Pernambuco/Campinados Pintos	51
2	SantaCruz/Tacaniça	52,6
3	Oristela/Santana/BoqueirãodaSerra	60,6
4	Bromado/Pinta	50,1
5	SãoVicente/AreiadoRosário/TrêsBarras	71
6	Açungui/Jacaré	73,2
7	Corriolinha/Corriolados França/Florestal/Pinhal	60,6

10. PLANILHA DE PREÇO MÉDIO

Linha	Descrição	Km diário	Valor Unitário/ preço médio	Valor Mensal (Apx 13 dias)	Valor para 24 meses
1	Mina de Ferro/Pernambuco/Campina dos Pintos	51	R\$5,74	R\$ 3.805,62	R\$ 91.334,88
2	Santa Cruz/Tacaniça	52,6	R\$5,74	R\$ 3.925,01	R\$ 94.200,24
3	Oristela/Santana/Boqu eirãoda Serra	60,6	R\$5,74	R\$ 4.521,97	R\$ 108.527,28
4	Bromado/Pinta	50,1	R\$5,74	R\$ 3.738,46	R\$ 89.723,04
5	SãoVicente/AreiadoRosário/ Três Barras	71	R\$5,74	R\$ 5.298,02	R\$ 127.152,48
6	Açungui/Jacaré	73,2	R\$5,74	R\$ 5.462,18	R\$ 131.092,32
7	Corriolinha/Corriolados França/Florestal/Pinhal	60,6	R\$5,74	R\$ 4.521,97	R\$ 108.527,28

Total

R\$ 750.557,52

11. QUALIFICAÇÃO

- Declaração da proponente confirmando que dispõe de veículo qualificado para a execução do objeto do presente credenciamento.
- Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) **vigente** no nome do credenciado.
- O credenciado deverá possuir veículo próprio, em condições adequadas para a execução do transporte e distribuição do leite, responsabilizando-se integralmente





pela manutenção, abastecimento, tributos e demais despesas decorrentes da prestação do serviço.

12. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- a) As despesas originadas pelo presente credenciamento correrão à seguinte dotação orçamentária: 822 - 333.90.39.99
- b) As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples apostilamento, que deverá ser comunicado à contratada.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 A utilização do credenciamento em processos de contratação é respaldada pela Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 que estabelece as bases legais para o credenciamento e define suas modalidades. No **Art. 6, inciso XLIII** da referida lei, são estabelecidas as regras que devem ser seguidas pela Administração no que diz respeito ao credenciamento e no **Art. 78, inciso I**, que menciona o credenciamento como um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta lei. Além disso, o **Art. 79** da mesma lei também trata do credenciamento, fornecendo diretrizes adicionais sobre o assunto. Portanto, tanto o Artigo 6, inciso XLIII quanto o Artigo 79 e o Art. 78, inciso I são relevantes para compreender as bases legais que orientam a utilização do credenciamento em processos de contratação conforme estabelecido pela Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

14.1. O presente credenciamento terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua homologação/publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração Pública, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação e execução inicialmente exigidas, observados os limites e disposições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A renovação ficará condicionada à avaliação satisfatória dos serviços prestados pelo credenciado, bem como ao cumprimento das obrigações contratuais e demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Rio Branco do Sul, 21 de Maio de 2026



ELOIR BUENO

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
26/05/2026 08:28:58

Eloir Bueno

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

